

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 74/95 Proc. AP. CEETPS nº 6.398/94
INTERESSADO : Centro Estadual de Educação Tecnológica
"Paula Souza"
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de
cursos profissionalizantes na Escola Técnica Estadual de Leme
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 315/95 - CEEG - APROVADO EM 10-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Em Ofício datado de 27/01/95, o Sr. Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - encaminha ao CEE pedido de autorização para instalação e funcionamento de cursos profissionalizantes da Escola Técnica Estadual de Leme.

1.1.2 Justifica seu pedido, informando que:

- "Leme situa-se na via Anhanguera - SP 330, no eixo entre São Paulo e o Triângulo Mineiro, mais especificamente entre Campinas (pólo tecnológico industrial) e Ribeirão Preto (pólo tecnológico rural). Possui uma área urbana total de 27,92 km² e uma extensão territorial de 430,55 km². Os sistemas de transportes predominantes da cidade são o rodoviário e o ferroviário;

- "a população escolar do município compreende, somados os alunos das redes estadual, municipal e privada:

1º grau = 10.409 alunos

2º grau = 1.521 alunos

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

- "A previsão de concluintes de 1º grau, em 1994, é a seguinte:

- da DE = 1.700 alunos

- do município de Leme = 801 alunos

- de toda a região = 4.000 alunos

- "Leme é um município de economia agro-industrial, com predominância da agricultura:

- "o município possui 140 indústrias de pequeno e médio porte; o setor terciário teve grande crescimento nas últimas décadas, contando, atualmente, com 400 estabelecimentos comerciais e 295 estabelecimentos de serviços".

1.1.3 Pelo exposto, espera-se um crescimento do mercado de trabalho local na área de informática; considerando-se pois, as peculiaridades da região, a entidade pretende instalar, no período diurno, as Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados e Secretariado e, no período noturno, os Cursos Supletivos de Qualificação Profissional IV das mesmas habilitações profissionais.

1.1.4 O Conselho Deliberativo do CEETPS, analisado o pedido da ETE de Leme, considera pertinente a implantação da Habilitação Profissional de Técnico em Processamento de Dados, ressaltando que, "ao propor a via regular, no entanto, não apresenta nenhum estudo fundamentado para essa excepcionalidade ao recomendado pelo

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

item I do artigo 1º da Deliberação CEETPS nº 14/94, de manutenção da atual oferta de cursos e classes por essa via". Por outro lado, o referido Conselho recomenda a oferta, também no período diurno, dessa habilitação, pela via Supletiva (QP IV), ao mesmo tempo em que recomenda "estudo mais objetivos para a proposta de instalação de outros cursos".

1.1.5 Para embasar seu pedido, encaminha os Planos de Curso, sendo que analisaremos apenas o de Processamento de Dados.

- Caracterização:

- Unidade Escolar: ETE de Leme, situada na Rua Neida Zencher, s/nº, criada Pelo Decreto nº 28.625, de 01-08-88 e integrada ao CEETPS Pelo Decreto nº 37.735, de 27-10-93.

- Conteúdo:

- Objetivos Gerais

- Objetivos dos Cursos

- Requisitos para inscrição e matrícula: mediante exame de classificação para a série/termo inicial e apresentação, para a HPP, certificado de conclusão de 1º grau e, para o QP IV, certificado de conclusão de 2º grau e idade mínima de 18 anos.

- Organização Curricular:

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

- a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados compreende 1.836 horas da Parte Comum, 2.078 horas da Parte Diversificada, totalizando 3.914 horas, além de 108 horas de ensino religioso;

- a Qualificação Profissional IV da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados compreende 1.970 horas, sendo 1.826 de matérias dos mínimos profissionalizantes obrigatórios e 144 de matérias de livre escolha da escola, além de 72 horas de ensino religioso.

- Acompanhamento, controle e avaliação do Processo Educacional:

Apresenta os critérios para promoção, retenção e recuperação.

- Compensação de Ausências

Deverão compensar ausências, os alunos que apresentarem:

a) na HPP de Técnico em Processamento de Dados: de 60 a 75% de frequência;

b) na QP IV de Técnico de Processamento de Dados: de 65 a 75% de frequência.

- Estágio

Será supervisionado e poderá ser realizado na comunidade em geral, nos termos da lei vigente.

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

- Transferências

Os pedidos de transferência serão apreciados por uma comissão de professores designada pelo Diretor da Escola.

- Dependência

Respeitada a seqüência do currículo, o aluno poderá cursar, em regime de dependência, até dois componentes curriculares.

- Agrupamento de alunos

Respeitados os recursos físicos da escola e seguindo critérios pedagógicos, será determinada, anualmente, a composição das classes e de turmas especiais.

- Dispensa de componentes curriculares

O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares, de acordo com o Anexo Regimental da Escola.

- Expedição de Diploma

- Calendário Escolar

- Perfil do Profissional e principais atribuições.

1.1.6 Os Planos de Curso prevêem, também, a criação de cursos supletivos, de QP I e de QP III, em regime de intercomplementaridade ou não, desde que autorizados pelo CEETPS.

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

1.1.7 O Relatório, apresenta descrição dos recursos humanos e físicos disponíveis.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de pedido de autorização para instalação e funcionamento dos cursos de HPP de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Secretariado, junto à Escola Técnica Estadual de Leme.

1.2.2 Em função de extinção da DEET -Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - as Escolas Técnicas Estaduais foram transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", pelo Decreto nº 37.735 de 27, publicado a 28-10-93.

1.2.3 Sendo a escola uma instituição criada por lei específica e, atualmente, subordinada ao CEETPS, seu Plano de Curso, para fins de autorização de funcionamento, deve ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.2.4 O Regimento Escolar do CEET "Paula Souza" foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nº 232/86, 1.297/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

1.2.5 Os Planos de Curso tanto de HPP quanto de QP IV de Técnico em Processamento de Dados, atendem à legislação em vigor e estão em conformidade com o Regimento Escolar do CEETPS.

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

1.2.5.1 não foi analisado aos autos o Plano de Curso de HPP de Técnico em Secretariado, tendo em vista a manifestação contrária à implantação do referido Curso, por parte do Conselho Deliberativo do CEETPS, razão pela qual a solicitação deixa de ser apreciada pelo Colegiado.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Técnico em Processamento de Dados, via ensino regular - Currículo Pleno e via ensino supletivo - Qualificação Profissional IV, na Escola Técnica Estadual de Leme, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

2.2 aprovam-se os respectivos Planos de Curso, devolvendo-se cópias devidamente rubricadas ao proponente.

São Paulo, 17 de abril de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE Nº 74/95

PARECER CEE Nº 315/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 1º de abril de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente